



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo Nº 214/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1 O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4227	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia. Formatação estimada das publicações: unidade de medida em centímetro por coluna (cm/col.); largura aproximada entre 8 (oito) e 10 (dez) centímetros ; fonte Arial ou Times New Roman ; corpo entre 6 (seis) e 8 (oito) ; alinhamento justificado ; espaçamento de caracteres normal ; entrelinhas com espaçamento simples .	cm/col.	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 6.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do art. 107 da referida Lei.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.4 O critério de julgamento será o de menor preço.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2.2. A estimativa do valor da contratação decorre de pesquisa de preços previamente realizada e formalizada em relatório próprio constante dos autos do processo administrativo, o qual descreve a metodologia adotada, as fontes consultadas e os critérios utilizados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ de contratar empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, a fim de assegurar o cumprimento das exigências legais de publicidade dos atos administrativos, bem como garantir a transparência, a ampla competitividade dos procedimentos licitatórios e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, conforme disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A necessidade da presente contratação decorre da reavaliação do instrumento contratual atualmente vigente, ocasião em que se verificou que sua formalização ocorreu com base na previsão de quantitativo de publicações, em vez da adoção da unidade de medida usualmente praticada pelo mercado para esse tipo de serviço, qual seja, o centímetro por coluna (cm/col.).

3.3. Tal forma de contratação mostrou-se inadequada para a gestão eficiente da execução contratual, uma vez que as publicações possuem dimensões variáveis, impossibilitando a mensuração precisa dos serviços efetivamente prestados e dificultando o controle da execução, a aferição dos quantitativos consumidos, a fiscalização contratual e a adequada liquidação das despesas.

3.4. Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade aperfeiçoar a modelagem anteriormente adotada, adequando-a às práticas consolidadas do mercado e aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021. A utilização do centímetro por coluna como unidade de medição proporciona maior precisão na estimativa dos quantitativos, confere transparência à formação dos preços, permite o pagamento estritamente pelos serviços efetivamente executados e facilita a comparação objetiva das propostas durante o procedimento licitatório.

3.5. Ademais, a adoção dessa unidade de medida contribui para a mitigação dos riscos inerentes à execução contratual, reduzindo divergências na apuração dos serviços prestados e proporcionando maior segurança jurídica tanto à Administração quanto à futura contratada.

3.6. Evidencia-se, portanto, que a presente contratação não decorre de mera substituição do contrato vigente, mas da necessidade de aperfeiçoamento da modelagem da contratação, superando as limitações verificadas durante sua execução e promovendo maior aderência às boas práticas de gestão contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico das publicações oficiais realizadas pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ nos exercícios anteriores, bem como na projeção das demandas administrativas para o período de vigência da contratação.

4.2. Ressalta-se que a metragem das publicações, medida em centímetros por coluna (cm/col.), possui caráter estimativo e variável, uma vez que depende da natureza, da complexidade e da extensão dos atos administrativos a serem divulgados, os quais não podem ser previamente definidos com exatidão.

4.3. Considerando os critérios adotados, estimou-se a necessidade de contratação de **200 cm/col.** para o período de vigência contratual. Tal quantitativo representa uma previsão de consumo destinada ao planejamento da contratação, podendo a utilização efetiva variar de acordo com as demandas da Administração, sem que isso gere obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício vigente, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades administrativas previamente identificadas, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, sendo a unidade de medida adotada o centímetro por coluna (cm/col.), por representar a forma usual de mensuração e remuneração desse tipo de serviço no mercado.

6.3. Formatação estimada das publicações: unidade de medida em centímetro por coluna (cm/col.); largura aproximada entre 8 (oito) e 10 (dez) centímetros; fonte Arial ou Times New Roman; corpo entre 6 (seis) e 8 (oito); alinhamento

justificado; espaçamento de caracteres normal; entrelinhas com espaçamento simples.

6.4. A solução adotada assegura o atendimento às exigências legais de publicidade dos atos oficiais, permitindo a contratação e a utilização dos serviços conforme a necessidade da Administração, com remuneração baseada na metragem efetivamente publicada, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da transparência.

7. REQUISITOS

7.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.1.1. A contratação destina-se à prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ em jornal de grande circulação, em conformidade com a legislação aplicável.

7.1.2. O jornal deverá possuir grande circulação, com abrangência compatível com o Estado do Rio de Janeiro, de forma a assegurar ampla publicidade aos atos administrativos da Câmara Municipal.

7.1.3. A circulação do jornal deverá ser comprovada por meio de documentação emitida por entidade independente de auditoria de mídia ou por outro documento idôneo aceito pela Administração, apto a demonstrar o atendimento às condições exigidas para a execução do objeto.

7.1.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal durante a vigência do contrato.

7.1.5. A unidade de medida adotada para a contratação será o centímetro por coluna (cm/col.), correspondente à metragem efetivamente publicada.

7.1.6 Não será admitida a subcontratação da execução do objeto, devendo os serviços ser executados diretamente pela contratada, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência do contrato, de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

8.3. As solicitações de publicação serão encaminhadas formalmente pela Administração à contratada, contendo o texto do ato administrativo e as informações necessárias à execução do serviço, tais como prazo para publicação, quando aplicável, e demais orientações pertinentes.

8.4. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente adotado para esse fim.

8.5. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à regular execução do contrato.

8.6. A contratada deverá realizar as publicações em jornal de grande circulação, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.7. Após a realização de cada publicação, a contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato o respectivo comprovante de veiculação, contendo, no mínimo, a identificação do jornal, a data da publicação e a metragem efetivamente utilizada, medida em centímetros por coluna (cm/col.).

8.8. A medição dos serviços será realizada com base na metragem efetivamente publicada, apurada em centímetros por coluna (cm/col.), para fins de recebimento dos serviços e posterior liquidação e pagamento.

8.9. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade da publicação com as especificações solicitadas pela Administração e da efetiva prestação dos serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Câmara Municipal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. A fiscalização contratual terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

9.1.3. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de publicação;
- b) verificar se as publicações foram realizadas em conformidade com as solicitações encaminhadas pela Administração;
- c) conferir a data de veiculação, a metragem efetivamente publicada em centímetros por coluna (cm/col.) e os comprovantes apresentados pela contratada;
- d) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias para a regularização de eventuais inconsistências;
- e) solicitar esclarecimentos e providências à contratada, sempre que necessário;
- f) atestar o recebimento dos serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação e pagamento;
- g) comunicar à autoridade competente eventual descumprimento das obrigações contratuais, para adoção das medidas cabíveis.

9.1.4. Concluída a execução de cada solicitação, a contratada deverá apresentar o comprovante da publicação realizada, contendo os elementos necessários à verificação da regular execução do serviço, para fins de atesto pelo fiscal do contrato.

9.1.5. Verificada a conformidade da execução, o fiscal emitirá o atesto dos serviços prestados, autorizando o prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.1.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o gestor e o fiscal do contrato adotarão as medidas cabíveis para sua regularização, notificando a contratada para que promova as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando cabíveis.

9.1.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas durante a vigência do contrato, de modo a subsidiar o acompanhamento da execução, a avaliação do desempenho da contratada e a adoção das providências administrativas que se fizerem necessárias.

10. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será realizada com base na metragem efetivamente publicada, apurada em centímetros por coluna (cm/col.), de acordo com as publicações realizadas no período de referência.

10.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de cada publicação realizada, contendo, no mínimo, a identificação do jornal, a data da veiculação e a respectiva metragem utilizada.

10.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade das publicações com as solicitações encaminhadas pela Administração, bem como a metragem efetivamente publicada, procedendo ao atesto dos serviços executados quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, considerando a metragem efetivamente publicada, medida em centímetros por coluna (cm/col.), aplicada ao valor unitário contratado.

10.5. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos comprovantes das publicações realizadas e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

10.6. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, após o recebimento definitivo dos serviços, o atesto da fiscalização e o cumprimento das demais condições estabelecidas no contrato, observados os prazos previstos na legislação vigente.

10.7. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará condicionado à sua regularização, não gerando à Administração a obrigação de efetuar o pagamento enquanto perdurarem as pendências identificadas.

DO RECEBIMENTO

10.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da comunicação formal da contratada acerca da prestação dos serviços e da apresentação da documentação necessária para fins de medição e pagamento.

10.10. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela correção de falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades eventualmente constatadas pela fiscalização.

10.11. Verificadas inconformidades na execução contratual, a fiscalização registrará as ocorrências e notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das disposições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.13. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, inclusive mediante nova publicação, quando necessária e decorrente de erro imputável à contratada.

10.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo detalhado pelo gestor do contrato ou pela comissão designada, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da efetiva prestação dos serviços.

10.15. Constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a Administração notificará a contratada para promover as correções necessárias, suspendendo os prazos de recebimento até a regularização das pendências.

10.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Nenhum recebimento definitivo ocorrerá enquanto houver pendências relacionadas à execução contratual, ao cumprimento das especificações técnicas ou à documentação exigida para liquidação da despesa.

10.18. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, observadas as condições estabelecidas para liquidação e pagamento.

LIQUIDAÇÃO

10.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por período mediante justificativa, nos termos da legislação aplicável.

10.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A)** O prazo de validade;
- B)** A data da emissão;

- C)** Os dados do contrato, de instrumento equivalente e do órgão contratante;
- D)** O período respectivo de execução do contrato ou de instrumento equivalente;
- E)** O valor a pagar; e
- F)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.22. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e dos documentos necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.23.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou de instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

10.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

10.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.33. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.13.1. Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada:

11.13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

11.13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.1.3.1. As microempresa e empresas de pequeno porte deverá apresentar no ano- calendário de realização da licitação declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.13.1.3.2. Informa-se que, a não apresentação da certidão acima citada, não importará em inabilitação, mas tão somente em perda dos benefícios de que trata a lei complementar 123/2006, senão fornecido tal documento mesmo após a sua notificação via sistema para tanto.

11.13.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.1.4.1. Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto contratado.

11.13.1.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.13.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.14.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.14.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.15.1. A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da presente contratação, tais como publicação de atos oficiais, editais, avisos, extratos ou matérias institucionais em jornal de grande circulação.

b) Certidão, certificado, relatório de auditoria ou documento equivalente, emitido pelo Instituto Verificador de Comunicação – IVC Brasil ou por outra entidade independente de auditoria de mídia de reconhecida idoneidade, que comprove que o jornal disponibilizado para a execução do objeto atende aos requisitos de grande circulação previstos neste Termo de Referência.

c) O documento referido na alínea anterior deverá demonstrar, de forma expressa, a circulação, tiragem, audiência ou alcance do veículo de comunicação, bem como sua abrangência territorial, em meio impresso, digital ou ambos, conforme aplicável.

11.15.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15.4. Serão aceitos documentos vigentes ou que contenham informações referentes ao período de apuração mais recente disponibilizado pela entidade emissora, desde que suficientes para comprovar o atendimento aos requisitos de grande circulação estabelecidos neste Termo de Referência.

11.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.16.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.16.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que comprove a aprovação ou homologação do plano de recuperação judicial, apta a demonstrar sua viabilidade econômica e financeira.

11.16.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.16.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.16.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.16.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.16.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.16.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12. SANÇÕES

12.1. Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n. º 14.133/2021, serão aplicadas ao contratado pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento da contratação;

12.1.2.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

12.1.3.1. Praticar as infrações previstas no item 11.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

12.1.3.3. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

12.1.3.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

12.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 11.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

12.3. A aplicação de glosas previstas neste Termo de Referência possui natureza contratual e independente das sanções administrativas previstas na Lei nº

14.133/2021, não afastando a apuração de responsabilidade quando configurado descumprimento contratual grave, reiterado ou doloso.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

13.1.2. Realizar as publicações em jornal de grande circulação, observando o conteúdo encaminhado pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, sem alterações, supressões ou acréscimos não autorizados

13.1.3. Efetuar as publicações nos prazos estabelecidos pela Administração, observando as especificações e orientações constantes de cada solicitação.

13.1.4. Encaminhar à fiscalização do contrato, após a realização de cada publicação, o respectivo comprovante de veiculação, contendo, no mínimo, a identificação do jornal, a data da publicação e a metragem efetivamente utilizada, medida em centímetros por coluna (cm/col.).

13.1.5. Corrigir, às suas expensas, as falhas, erros ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, inclusive mediante nova publicação, quando necessária e desde que o erro seja imputável à contratada.

13.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.

13.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da

execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

13.1.8. Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

13.1.9. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

13.1.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, propondo, quando cabível, as medidas necessárias à sua regularização.

13.1.11. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, quando aplicável.

13.1.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

13.1.13. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da boa-fé, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. CONTRATANTE

13.2.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Encaminhar à contratada, em tempo hábil, as solicitações de publicação, acompanhadas do respectivo texto e das orientações necessárias à execução dos serviços.

13.2.3. Fornecer à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.2.5. Receber provisória e definitivamente os serviços, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.6. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias, quando cabível.

13.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou as determinações da fiscalização, exigindo sua correção ou reexecução, sem ônus para a Administração, quando cabível.

13.2.8. Efetuar a medição dos serviços com base na metragem efetivamente publicada, expressa em centímetros por coluna (cm/col.), para fins de liquidação e pagamento.

13.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto da fiscalização.

13.2.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.11. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato que exija a adoção de providências para a continuidade ou regularização dos serviços.

13.2.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.13. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.1.1. 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **EDIVALDO PIEDADE DOS SANTOS**
Data: 24/07/2026 13:44:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIVALDO PIEDADE DOS SANTOS
Setor de Compras e Planejamento